

Proc. Administrativo 10.806/2024

De: Flaviane S. - CompSaud

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 08/10/2024 às 15:18:14

Setores envolvidos:

CompSaud, SA-DLC, SS

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO - PE 83/2021, CONTRATO 106/2021 - EMP SODES

Boa tarde.

Prezados, através do presente, vimos solicitar aditivo de prorrogação do contrato nº 106/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÕES E ATUALIZAÇÕES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DESTINADO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, a partir de 28/12/2024, empresa SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP,, com reajuste, conforme previsto em contrato.

Declaração de interesse da empresa em anexo.

Tal solicitação se faz visando suprir a necessidade desta secretaria na manutenção dos atendidos realizados nas unidades de saúde, bem como na organização de dados de produção.

Sem mais para o momento.

Att,

Flaviane Gubert Siqueira
Assessora Executiva

Anexos:
documento_03852.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A79-F2DB-45BA-A1AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 08/10/2024 16:20:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0A79-F2DB-45BA-A1AE>



PLANO DE INVESTIMENTO - RENOVAÇÃO DE CONTRATO

PARA:

EMPRESA: Prefeitura Municipal De Coronel Vivida

CNPJ Nº: 76.995.455/0001-56

CONTATO: Flaviane

E-MAIL DO CONTATO: flaviane@coronelvivida.pr.gov.br

DATA DE EMISSÃO DA PROPOSTA: 07/10/2024

DATA DA VALIDADE DA PROPOSTA: 27/12/2024

INTRODUÇÃO

Prezados,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do Contrato nº 106/2021 com vencimento em 27 de dezembro de 2024, manifestamos nossa intenção na continuidade da locação do Sistema nos seguintes termos:

- Objeto da Proposta: Renovação do contrato de locação do software IDS que já está implantado e atendendo às Secretarias Municipais.
- Percentual de Reajuste: A ser calculado conforme variação acumulada no período de 12 meses de vigência do contrato. Não havendo Renovação do Contrato até a data de seu vencimento, o Sistema será bloqueado.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

- Considerando o período de atualização dos valores contratuais, o respectivo percentual só poderá ser apurado nos últimos dias da vigência do contrato.
- Caso o contrato não seja renovado até a data do vencimento, disponibilizaremos o sistema por apenas 10 (dez) dias, após esse período o mesmo será bloqueado, até que seja feita a regularização contratual.

Avenida Brasil, 942 - Sala B - Centro
CEP 85501-057 - Pato Branco, PR
CNPJ 24.870.433/0001-66

46. 3025 2127 - contato@sodes.com.br
SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE LTDA - EPP



De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 09/10/2024 às 10:31:45

segue pedido para parecer jurídico

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 2- 10.806/2024



De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 09/10/2024 às 12:43:43

Segue o parecer jurídico.

—
Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Anexos:

Parecer_prorrogaçao_prazo_de_vigencia_com_reajuste_contrato_106_2021.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Daniel Proença Larsson	09/10/2024 12:43:58	ICP-Brasil DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **71D9-4823-DB8B-1F57**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com reajuste, do Contrato nº 106/2021, decorrente do Pregão nº 83/2021, o qual tem como objeto *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÕES E ATUALIZAÇÕES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DESTINADO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"*.

Pois bem.

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, dispõe que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Da análise do dispositivo, tem-se que este visa a consagrar os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Retira-se que as finalidades consignadas no texto legal são, concomitantemente: *i)* evitar o inconveniente de suspensão de atividades de contínuo atendimento ao interesse público, com prejuízos ao erário e à sociedade usuária e também a realização constante de licitações sobre o mesmo objeto, aumentando os custos administrativos; e *ii)* proporcionar negócios mais vantajosos ao Poder Público, tendo em vista a maior duração do fornecimento.

Portanto, caso a interpretação literal e a consequente aplicação deste dispositivo legal não seja capaz de proporcionar os fins para os quais existe (obtenção de melhor proposta sem interrupção na prestação), ou culmine na negação de qualquer dos princípios acima referidos, deverá ser rechaçada, dando lugar à interpretação teleológica e sistemática que possibilite a atuação administrativa legítima.

Desse modo, a interpretação do art. 57, II, da Lei nº 8666/93, que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio do interesse público é no sentido de que a contratação de prestações contínuas poderá ser feita por período superior a um ano, limitada ao prazo total de sessenta meses.

Agindo desta forma, a Administração Pública poderia, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando a um só tempo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.

Ademais, nota-se que o objeto contratual tem natureza contínua por se tratar da prestação de serviços de informática, por meio de *software* licenciado, para atendimento as pastas das saúde e assistência social.

Em relação ao "reajuste" solicitado, verifica-se que inexistente no contrato administrativo o índice para tanto. Contudo, nos termos dos art. 40, XI, e 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993 exigem, expressamente, que conste no contrato os critérios para a correção dos valores.

Tal exigência se presta para evitar o enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. Da mesma forma, visa Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br

CORONEL VIVIDA
IMAGINAR PARA TODOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a manter o valor atualizado da proposta apresentada, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Desse modo, necessário se faz conceder o reajuste apenas com base na correção monetária dos valores observando-se, para tanto, o IPCA-E, índice que melhor reflete os fenômenos inflacionários.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade da prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com o reajuste pelo IPCA-E referente ao período (doze meses).

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71D9-4823-DB8B-1F57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 09/10/2024 12:43:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/71D9-4823-DB8B-1F57>



De: Leila M. - SA-DLC

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 09/10/2024 às 13:13:00

favor passar dotação.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 4- 10.806/2024

De: Ademir A. - SF-DC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 10/10/2024 às 09:58:30

Setores envolvidos:

SA-DLC, SF-DC, SS, GP-PJ, CompSaud

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO - PE 83/2021, CONTRATO 106/2021 - EMP SODES

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE OBJETO

Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Anexos:

46_locacao_software_saude_e_social.pdf

Assinado por 1 pessoa: ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/07DA-0CAF-8780-C0F2> e informe o código 07DA-0CAF-8780-C0F2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para locação de licença de direito de uso de software de gestão pública, incluindo o serviço de implantação, migração de dados, manutenções e atualizações, treinamento e suporte técnico destinado para a Secretaria de Saúde e para a Secretaria de Assistência Social. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.06 – Locação de Software							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	687	2194	3.3.90.40.06

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 – Departamento de Administração da Assistência Social							
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.06 – Locação de Software							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	588	2195	3.3.90.40.06

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

Assinado por 1 pessoa: ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/07DA-0CAF-8780-C0F2> e informe o código 07DA-0CAF-8780-C0F2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07DA-0CAF-8780-C0F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 10/10/2024 09:58:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/07DA-0CAF-8780-C0F2>



De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 10/10/2024 às 10:45:23

segue pedido para deferimento

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo



De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/12/2024 às 08:43:47

anexo aos autos Proc. Administrativo 10.934/2024 - Prorrogação Contrato nº 106/2021, P. E. nº 83/2021 -SODES
SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo



De: Dinara M. - SAS-DAAS

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 11/10/2024 às 09:56:54

Bom dia,

Pelo presente, solicito autorização para prorrogação do contrato nº 106/21, oriundo do P. E. nº 83/21, empresa **SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP**, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÕES E ATUALIZAÇÕES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DESTINADO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Prorrogação pelo período de 12 meses, a partir de 28 de dezembro de 2024, com reajuste pela variação acumulada do INPC, conforme solicitação da mesma em anexo.

A necessidade de prorrogação se deve a continuidade dos serviços como, registros de atendimentos, proporcionando assim histórico de acompanhamento familiar, imprescindíveis para uma adequada prestação de serviços.

At. te

Dinara Mazzucatto

Anexos:

6_alteracao_contratual_SODES.pdf

Solicitacao_aditivo_SODES.pdf



**6ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**

CNPJ/MF nº 24.870.433/0001-66

NIRE 41208393327

Pelo presente instrumento particular:

VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscritano CNPJ/MF sob o nº 55.176.563/0001-27, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35263941107, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, Sr. **Henrique Barreto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.831.718-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.992.379-45, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo,

única sócia da **SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brasil, nº 942, sala B, Centro, CEP 85.501-057, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.870.433/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE 41208393327 ("Sociedade"),

resolve, na melhor forma do direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. A única sócia decide eleger, nesta data, como administrador da Sociedade, para um mandato por prazo indeterminado, o Sr. **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

1.1.1. O administrador ora eleito, aceita, mediante assinatura do presente instrumento, a sua designação como administrador da Sociedade e declara, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



1.2. Ato seguinte, decide a única sócia alterar a forma de representação da Sociedade, passando a Sociedade a ser representada da seguinte forma: (i) pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente; (ii) por qualquer outro administrador, sempre em conjunto com outro administrador ou com um procurador; ou, ainda, (iii) especificamente quando em juízo, apenas por procuradores, individualmente ou conjuntamente.

1.3. Ademais, decide a única sócia que as procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser assinadas pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro administrador.

1.4. Em decorrência das deliberações acima, a única sócia resolve alterar a Cláusula 8ª e a Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

***“Cláusula 8ª** - A Sociedade é administrada pelos Srs.: (i) **MAURI CESAR DENGGO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.581.289-53, residente e domiciliado na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (ii) **FABIO MOSCHEN ANTUNES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.230.465-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.389.669-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 360, apto. 102, Centro, CEP 85.501-071, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (iii) **CLEONICE STANISLAWSKI DENGGO**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.358.776-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.507.049-49, residente e domiciliada na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; e (iv) **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.*

***Parágrafo Único** - Para os fins legais e nos termos do § 1º do Art. 1.011 da Lei nº 10.406/02e do inciso II do Art. 37 da Lei nº 8.934/94, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial para o exercício da atividade empresarial, do comércio ou da administração de sociedade mercantil, bem como não terem sido condenados ou se encontrarem sob os efeitos de tal condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.*

***Cláusula 9ª** - Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Sociedade será representada,*



ativa ou passivamente: (i) pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente; (ii) por qualquer outro administrador, sempre em conjunto com outro administrador ou com um procurador com poderes específicos, expressamente autorizado a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Ainda, especificamente quando em juízo, a Sociedade poderá também ser representada apenas por procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, podendo essa representação ser individual ou conjunta.

Parágrafo Único - A Sociedade pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro administrador. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado."

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a única sócia resolve alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a redação abaixo.

"CONTRATO SOCIAL DA SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

CNPJ/MF nº 24.870.433/0001-66

NIRE 41208393327

I. DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª - SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. ("Sociedade") é uma sociedade empresária limitada regida pelo presente contrato social ("Contrato Social"), pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida Brasil, nº 942, sala B, Centro, CEP 85.501-057, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. A Sociedade poderá, mediante deliberação da única sócia, abrir, alterar e encerrar filiais, agências, ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior.

II. OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ii) desenvolvimento e licenciamento



de programas de computador customizáveis; (iii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (iv) assessoria em softwares e tecnologia da informação; e (v) consultoria em análise de sistemas.

III. DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

IV. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 390.000 (trezentos e noventa mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralmente detidas por sua única sócia **VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPACOES LTDA.**

Parágrafo Único - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas.

V. DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

Cláusula 6ª - Adicionalmente às matérias estabelecidas em lei, as deliberações sociais serão consignadas em documento escrito (seja por instrumento público ou particular) firmado pela única sócia, sendo que tais documentos serão arquivados na sede da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levados a registro no órgão competente e publicados.

VI. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª - A sociedade será administrada por, no mínimo, 1 (um) administrador, sócio ou não, por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Os administradores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação da única sócia.

Parágrafo Segundo - Os administradores tomarão posse mediante assinatura da alteração do Contrato Social ou, quando eleitos em ato em separado, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse, que deverá ser lavrado no livro de atas da administração.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos administradores será fixada pela única sócia.

Cláusula 8ª - A Sociedade é administrada pelos Srs.: (i) **MAURI CESAR DENGÓ**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.581.289-53, residente e domiciliado na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (ii) **FABIO MOSCHEN ANTUNES**,



brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.230.465-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.389.669-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 360, apto. 102, Centro, CEP 85.501-071, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (iii) **CLEONICE STANISLAWSKI DENGGO**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.358.776-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.507.049-49, residente e domiciliada na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; e (iv) **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para os fins legais e nos termos do § 1º do Art. 1.011 da Lei nº 10.406/02 e do inciso II do Art. 37 da Lei nº 8.934/94, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial para o exercício da atividade empresarial, do comércio ou da administração de sociedade mercantil, bem como não terem sido condenados ou se encontrarem sob os efeitos de tal condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Cláusula 9ª - Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente: (i) pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente; (ii) por qualquer outro administrador, sempre em conjunto com outro administrador ou com um procurador com poderes específicos, expressamente autorizado a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Ainda, especificamente quando em juízo, a Sociedade poderá também ser representada apenas por procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, podendo essa representação ser individual ou conjunta.

Parágrafo Único - A Sociedade pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro administrador. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Cláusula 10 - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa por parte da única sócia:

- (i) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;



- (ii) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;
- (iii) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;
- (iv) prática de quaisquer atos incompatíveis com este Contrato Social, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da Sociedade;
- (v) liquidação ou dissolução da Sociedade ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- (vi) realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da Sociedade;
- (vii) qualquer decisão de prática ou desenvolvimento de qualquer negócio que não seja aquele descrito na Cláusula 3ª deste Contrato Social;
- (viii) aprovação do plano de negócios e orçamento anuais;
- (ix) quaisquer mudanças a um plano de negócios ou orçamento aprovado, resultando em uma variação de 10% (dez por cento) ou mais de qualquer item orçado ou 5% (cinco por cento) ou mais do orçamento total;
- (x) quaisquer outras alterações ou desvios relevantes do plano de negócios;
- (xi) a aquisição ou alienação direta ou indireta pela Sociedade de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;
- (xii) a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré-pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da Sociedade ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade;
- (xiii) celebração, renovação, alteração ou modificação de, renúncia ou execução de direitos com relação a, aprovação ou consentimento segundo os termos de, ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou qualquer outro instrumento legal que vincule a Sociedade a uma única obrigação, ou a uma série de obrigações combinadas, que exceda o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xiv) qualquer ação a ser proposta sem justificativa legal e que possa gerar uma expectativa razoável de constituir um inadimplemento segundo os termos de um contrato relevante do qual a Sociedade seja parte ou segundo o qual quaisquer ativos da Sociedade estejam vinculados ou afetados;



- (xv) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;
- (xvi) modificação das políticas contábeis ou determinação do “valor contábil” de qualquer ativo da Sociedade;
- (xvii) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;
- (xviii) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade; e
- (xix) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte.

Parágrafo Único - A aprovação prévia, expressa e por escrito exigida nesta Cláusula pode ser concedida por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica “e-mail”.

VII. NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 11 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos da única sócia, de administrador ou de procurador que forem contrários às disposições deste Contrato Social ou que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos.

Parágrafo Único - A concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia pela Sociedade somente será permitida se expressamente autorizada pela única sócia.

VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

Cláusula 12 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício social, a administração fará elaborar as demonstrações financeiras da Sociedade, observada a lei aplicável.

Parágrafo Segundo - Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balanços intermediários, bem como destinar lucros com base nestes balanços.



IX. TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 13 - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação da única sócia, pode transformar-se em outro tipo societário.

Cláusula 14 - A única sócia deverá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração.

X. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITO

Cláusula 15 - Este Contrato Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis.

Cláusula 16 - A sócia elege o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer matérias, disputas ou controvérsias relacionadas a este Contrato Social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja."

Os presentes assinam o presente instrumento, eletronicamente, que, após registrado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, produzirá seus efeitos legais e vinculantes.

Pato Branco/PR, 25 de setembro de 2024.

Administrador Eleito:

antonio.espiritosanto@volarisgroup.com

Assinado

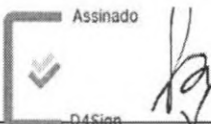
 D4Sign

ANTONIO ESPÍRITO SANTO

(antonio.espiritosanto@volarisgroup.com)

Única Sócia:

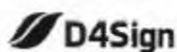
henrique.barreto@volarisgroup.com

Assinado

 D4Sign

VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

p. Henrique Barreto

(henrique.barreto@volarisgroup.com)



9 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de October de 2024, 16:07:55



Sodes - 6ª ACS de 25 09 2024 Eleição do Antonio e Alt Regras de Representação - BNS Law pdf

Código do documento a4220360-323e-4452-9a22-8cda3e8a8f87



Assinaturas



Antonio Espirito Santo
antonio.espiritosanto@volarisgroup.com
Assinou

Antonio Espirito Santo



HENRIQUE BARRETO
henrique.barreto@volarisgroup.com
Assinou

H

Eventos do documento

04 Oct 2024, 12:23:05

Documento a4220360-323e-4452-9a22-8cda3e8a8f87 **criado** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email: beatriz.gondim@bnslaw.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:23:05-03:00

04 Oct 2024, 12:26:34

Assinaturas **iniciadas** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email: beatriz.gondim@bnslaw.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:26:34-03:00

04 Oct 2024, 12:35:14

HENRIQUE BARRETO **Assinou** - Email: henrique.barreto@volarisgroup.com - IP: 177.50.5.155 (155.50.177.isp.timbrasil.com.br porta: 17062) - Geolocalização: -23.56964148913635 -46.7609521534233 - Documento de identificação informado: 043.992.379-45 - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:35:14-03:00

04 Oct 2024, 16:04:53

ANTONIO ESPIRITO SANTO **Assinou** - Email: antonio.espiritosanto@volarisgroup.com - IP: 177.115.54.41 (177-115-54-41.user.vivozap.com.br porta: 48048) - Geolocalização: -23.560192 -46.6681856 - Documento de identificação informado: 229.076.038-25 - DATE_ATOM: 2024-10-04T16:04:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c5af2e865499284ad77b2525041aa5b0a411d4e8dd7ee0b06acd9405afe760f3
(SHA512):7cdc1369ec8f0b429906e1dcb042ff30f71358ee6d971e1a21684dad3b9a12082d90c1a05e886573cdb001b18b7c3fbf2bf2b84e21191f8b8f854927eb2925f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCELO NASTROMAGARIO, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 183434, inscrito no CPF nº 26680480876, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
26680480876	183434	MARCELO NASTROMAGARIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2024 11:25 SOB Nº 20247472468.
PROTOCOLO: 247472468 DE 07/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414262525. CNPJ DA SEDE: 24870433000166.
NIRE: 41208393327. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2024.
SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PLANO DE INVESTIMENTO - RENOVAÇÃO DE CONTRATO

PARA:

EMPRESA: Prefeitura Municipal De Coronel Vivida

CNPJ Nº: 76.995.455/0001-56

CONTATO: Flaviane

E-MAIL DO CONTATO: flaviane@coronelvivida.pr.gov.br

DATA DE EMISSÃO DA PROPOSTA: 10/10/2024

DATA DA VALIDADE DA PROPOSTA: 08/11/2024

INTRODUÇÃO

Prezados,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do **Contrato nº 106/2021**, com vencimento em **28 de dezembro de 2024**, vimos através do presente manifestar nossa intenção na renovação contratual, nos seguintes termos:

- **Índice para renovação:** Percentual da variação acumulada do INPC, no período de 09/2023 à 08/2024, no percentual de 3,707850 %.
- **Valores do novo contrato seguem abaixo:**

Item 1: O valor mensal (IDS Saúde) que era de R\$4.518,40 corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$4.685,94, perfazendo um valor para os 12 meses de R\$56.231,28;

Item 2: O valor mensal (IDS Social) que era de R\$1.867,54 corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$1.936,79, perfazendo um valor para os 12 meses de R\$23.241,48;

Item 3: O valor da hora técnica que era de R\$134,86 corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$139,86, perfazendo um valor para as 120 horas de R\$16.783,20;

CÁLCULOS DO REAJUSTE

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)				Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)			
Dados informados				Dados informados			
Data inicial		09/2023		Data inicial		09/2023	
Data final		08/2024		Data final		08/2024	
Valor nominal	R\$	4.518,40	(REAL)	Valor nominal	R\$	1.867,54	(REAL)
Dados calculados				Dados calculados			
Índice de correção no período		1,03707850		Índice de correção no período		1,03707850	
Valor percentual correspondente		3,707850 %		Valor percentual correspondente		3,707850 %	
Valor corrigido na data final	R\$	4.685,94	(REAL)	Valor corrigido na data final	R\$	1.936,79	(REAL)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)**Dados informados**

Data inicial	09/2023
Data final	08/2024
Valor nominal	R\$ 134,86 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03707850
Valor percentual correspondente	3,707850 %
Valor corrigido na data final	R\$ 139,86 (REAL)

**OUTRAS OBSERVAÇÕES**

- Caso o contrato não seja renovado até a data do vencimento, disponibilizaremos o sistema por apenas 10 (dez) dias, após esse período o mesmo será bloqueado, até que seja feita a regularização contratual.

Avenida Brasil, 942 - Sala B - Centro
CEP 85501-057 - Pato Branco, PR
CNPJ 24.870.433/0001-66

46. 3025 2127 - contato@sodes.com.br
SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE LTDA - EPP



De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 19/12/2024 às 13:46:49

segue para parecer jurídico.

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 2- 10.934/2024



De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 19/12/2024 às 13:59:54

Segue o parecer jurídico.

—
Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Anexos:

Parecer_prorrogaçao_prazo_de_vigencia_com_reajuste_contrato_106_2021_2.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Daniel Proença Larsson	19/12/2024 14:00:09	ICP-Brasil DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F0CD-3610-3010-A44E**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com reajuste, do Contrato nº 106/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 83/2021, o qual tem como objeto *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÕES E ATUALIZAÇÕES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DESTINADO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"*.

Pois bem.

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, dispõe que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Da análise do dispositivo, tem-se que este visa a consagrar os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Retira-se que as finalidades consignadas no texto legal são, concomitantemente: *i)* evitar o inconveniente de suspensão de atividades de contínuo atendimento ao interesse público, com prejuízos ao erário e à sociedade usuária e também a realização constante de licitações sobre o mesmo objeto, aumentando os custos administrativos; e *ii)* proporcionar negócios mais vantajosos ao Poder Público, tendo em vista a maior duração do fornecimento.

Portanto, caso a interpretação literal e a consequente aplicação deste dispositivo legal não seja capaz de proporcionar os fins para os quais existe (obtenção de melhor proposta sem interrupção na prestação), ou culmine na negação de qualquer dos princípios acima referidos, deverá ser rechaçada, dando lugar à interpretação teleológica e sistemática que possibilite a atuação administrativa legítima.

Desse modo, a interpretação do art. 57, II, da Lei nº 8666/93, que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio do interesse público é no sentido de que a contratação de prestações contínuas poderá ser feita por período superior a um ano, limitada ao prazo total de sessenta meses.

Agindo desta forma, a Administração Pública poderia, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando a um só tempo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.

Ademais, nota-se que o objeto contratual tem natureza contínua por se tratar da prestação de serviços de informática, por meio de *software* licenciado, para atendimento as pastas das saúde e assistência social.

Em relação ao "reajuste" solicitado, verifica-se que inexistente no contrato administrativo o índice para tanto. Contudo, nos termos dos art. 40, XI, e 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, exigem, expressamente, que conste no contrato os critérios para a correção dos valores.

Tal exigência se presta para evitar o enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. Da mesma forma, visa Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a manter o valor atualizado da proposta apresentada, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Desse modo, necessário se faz conceder o reajuste apenas com base na correção monetária dos valores observando-se, para tanto, o IPCA-E, índice que melhor reflete os fenômenos inflacionários.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade da prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com o reajuste pelo IPCA-E referente ao período (doze meses).

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br

CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0CD-3610-3010-A44E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 19/12/2024 14:00:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F0CD-3610-3010-A44E>

Proc. Administrativo 3- 10.934/2024



De: Leila M. - SA-DLC

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 19/12/2024 às 14:05:10

favor passar dotação.

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 4- 10.934/2024

De: Ademir A. - SF-DC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 20/12/2024 às 08:32:09

Setores envolvidos:

SA-DLC, SF-DC, SAS-DAAS, GP-PJ

**Prorrogação Contrato nº 106/2021, P. E. nº 83/2021 -SODES SOLUÇÕES EM
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE OBJETO

Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Anexos:

20_software_area_social.pdf

Assinado por 1 pessoa: ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/31E0-530A-DA1B-3ADD> e informe o código 31E0-530A-DA1B-3ADD



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÕES E ATUALIZAÇÕES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DESTINADO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.06 – Locação de Software							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	588	2195	3.3.90.40.06

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

Assinado por 1 pessoa: ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/31E0-530A-DA1B-3ADD> e informe o código 31E0-530A-DA1B-3ADD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31E0-530A-DA1B-3ADD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 20/12/2024 08:32:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/31E0-530A-DA1B-3ADD>



De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 20/12/2024 às 08:37:41

segue pedido para deferimento.

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 6- 10.934/2024



De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 20/12/2024 às 09:17:32

Defiro a presente solicitação.

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Proc. Administrativo 7- 10.934/2024



De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/12/2024 às 14:42:23

anexo aos autos aditivo para assinatura

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

24_Aditivo_n_03_Contrato_n_106_2021_Sodes_Solucoes_em_Desenvolvimento_de_Software_Ltda_EPP.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	20/12/2024 14:51:33	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Jaiana Kevilin Gubert	20/12/2024 14:52:37	1Doc	JAIANA KEVILIN GUBERT CPF 059.XXX.XXX-94
Antonio Espírito Santo	20/12/2024 17:13:45	ICP-Brasil	SODES SOLUCOES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8D83-DBB7-1ACE-9026**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 106/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 83/2021 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná e a empresa SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora Municipal de Saúde Básica Sra. **Jaiana Kevilin Gubert**, inscrito no CPF sob o nº 059.110.159-94 e RG nº 10.036.878-1.

CONTRATADA: SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP, estabelecida na Avenida Brasil, 942, Sala B - Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-057), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 24.870.433/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Antonio Espírito Santo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.076.038-25, (CONTATOS: contato@sodes.com.br, (46) 3025-2127).

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, de comum acordo entre as partes, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE do Contrato nº 106/2021 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÕES E ATUALIZAÇÕES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DESTINADO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A prorrogação do prazo de vigência e reajuste, objeto deste aditamento, estão embasados nos termos da cláusula terceira e cláusula décima terceira do contrato nº 106/2021, de 27 de dezembro de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência Social, pedido da contratada parecer jurídico, indicação contábil e deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, **de 28 de dezembro de 2024 a 27 de dezembro de 2025.**

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

Parágrafo primeiro: Fica reajustado os valores, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de agosto de 2024, na ordem de 3,707850%, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ADITIVADO	VALOR TOTAL ADITIVADO
01	2	12,0	MÊS	22116	LICENCA DE USO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO DE GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE.	4.685,94	56.231,28
	4	12,0	MÊS	22118	LICENCA DE USO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO DE GESTÃO PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	1.936,79	23.241,48
	VALOR TOTAL MENSAL R\$					6.622,73	79.472,76
	5	120,0	HR	17299	SUPORTE TECNICO PRESENCIAL, A SER PRESTADO CONFORME SOLICITACAO DO MUNICIPIO	139,86	16.783,20

Parágrafo segundo: O valor total deste aditamento é de R\$ 96.255,96 (noventa e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 358.955,40 (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.06 - Locação de Software							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	687	2194	3.3.90.40.06

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 - Departamento de Administração da Assistência Social							
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.06 - Locação de Software							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	588	2195	3.3.90.40.06





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 106/2021, de 27 de dezembro de 2021.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Jaiana Kevilin Gubert
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Antonio Espírito Santo
Sodes Soluções em
Desenvolvimento de Software
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

Assinado por 3 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO, JAIANA KEVIN GUBERT e ANTONIO ESPIRITO SANTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8D83-DBB7-1ACE-9026> e informe o código 8D83-DBB7-1ACE-9026





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D83-DBB7-1ACE-9026

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 20/12/2024 14:51:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 20/12/2024 14:52:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SODES SOLUCOES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTD (CNPJ 24.870.433/0001-66) VIA
PORTADOR ANTONIO ESPIRITO SANTO (CPF 229.XXX.XXX-25) em 20/12/2024 17:13:39
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8D83-DBB7-1ACE-9026>

Ademir Antonio Aziliero, redigi, subscrevi e assino, sendo a mesma assinada por todos os presentes para que se processem os efeitos legais.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito de Coronel Vivida

VILMAR SCHMOLLER

Prefeito de Itapejara d'Oeste

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTI

Prefeito de São João

LUCIANO DIAS

Prefeito de Honório Serpa

ADEMILSO ROSIN

Prefeito de Verê

JANDIR BANDIERA

Prefeito de Coronel Domingos Soares

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Analista Contábil

Publicado por:

Ademir Antonio Aziliero

Código Identificador:7D1B60FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024
O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, Juliano Ribeiro, comunica aos interessados no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 84/2024, tipo menor preço por item, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO E SÊMEN BOVINO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS (PIA), cuja sessão para abertura das propostas e disputa de preços está marcada para o dia 07 de janeiro 2025, às 08h e 09h, que o pregão está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO para correções e alterações na descrição dos itens de sêmen bovino, diante da solicitação do Gestor e da Fiscal do processo. Após as alterações necessárias, será publicado o novo edital, respeitando-se os prazos legais de publicidade, com nova data para abertura da sessão. O processo do Pregão Eletrônico na íntegra está disponível no portal da transparência do município www.coronelvivida.pr.gov.br. O edital está disponível nos sites www.bnc.org.br e www.coronelvivida.pr.gov.br. Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2024.

JULIANO RIBEIRO,

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:0019C969

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ADITIVOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Aditivo nº 02 - Ata de Registro de Preços nº 29/2024 - Pregão Eletrônico nº 05/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: SUPERMERCADO SÃO CRISTÓVÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes 45, 84 e 85, a partir do dia 20 de dezembro de 2024. O valor total deste aditivo é de R\$ 40.373,43. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.

Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 106/2021 - Pregão Eletrônico nº 83/2021 - Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná. Contratada: SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ sob nº 24.870.433/0001-66. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 28 de dezembro de 2024 a 27 de dezembro de 2025. Fica reajustado os valores, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de agosto de 2024, na ordem de 3,707850%. O valor total deste aditamento é de R\$ 96.255,96. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

ERRATA - TERMO DE FOMENTO Nº 17/2024 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2024.

Na Edição nº 3178, pg. 132 de 20 de dezembro de 2024, onde se lê "ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA, inscrita no CNPJ sob nº 77.739.902/0001-79", leia-se "ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA, inscrita no CNPJ sob nº 47.754.340/0001-71".

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:EF611DF7

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

**CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS -
COMPRO
ATO CONSORCIO**

ATO CONSORCIO Nº 01/2024

DATA: 23/12/2024

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM -PLACIC- DO CONSORCIO PUBLICO DOSMUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOSDO PROCAXIAS - COMPRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Protocolo e Intenções e Estatuto e legislação em vigor, nos termos da Assembleia Geral Ordinária de 19/11/2024, sanciono o Ato de Consorcio nos termos a seguir:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas o Plano de Ação Conjunta Comum, (PLACIC) diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação - Orçamento Anual relativo ao exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, compreendendo:

- I - Programas, ações suas metas e prioridades do Consórcio;
- II - As diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação - Orçamento Anual 2025;
- III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- IV - Disposições gerais.

CAPITULO II

METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades do Consórcio serão estabelecidas por funções de governo, vinculadas a programas as quais integrarão o Plano de aplicação - Orçamento Anual de 2025 definidas no Anexo I integrante, conforme Órgão e Unidade da estrutura organizacional.

CAPITULO III

